



**FACEAL**  
FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Aprovado em 8.8.2017  
Ata 346ª – Conselho Deliberativo

Versão 3.0

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
Av. Fernandes Lima, 3565 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-405 Maceió-AL

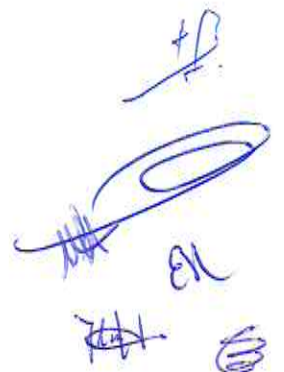
## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

### APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta e Ética da FACEAL é um instrumento de orientação para seus Conselheiros, Diretores, Membros de Comitês e Colaboradores, sobre as regras de conduta, os valores morais e os princípios éticos aplicados às relações interpessoais, profissionais, sociais e ambientais.

Este Código formaliza o compromisso da Fundação e de seus agentes no exercício de suas funções com a honestidade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade, a equidade, a integridade, a confiança e a lealdade. Assim como, pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

O exercício compartilhado dos princípios, valores e regras deste Código sustenta o sucesso e consolida a imagem da Fundação perante Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Beneficiários, Patrocinador e a sociedade em geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the initials 'EL', and other smaller marks.

## SUMÁRIO

1. APLICAÇÃO .....	3
2. PRINCÍPIOS .....	3
3. COMPROMISSOS DE CONDUTA.....	3
4. CONDUTAS INACEITÁVEIS .....	4
5. COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA.....	5
6. SANÇÕES .....	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
ANEXO I.....	7



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature with 'EK' below it, and several smaller signatures and initials at the bottom right.

## 1. APLICAÇÃO

- 1.1. O Código de Conduta e Ética da FACEAL aplica-se e deve ser cumprido por todos os agentes que compõem a sua força de trabalho, na forma individual e coletiva, independentemente de cargo, hierarquia ou remuneração, a saber:
  - 1.1.1. Conselheiros;
  - 1.1.2. Diretores;
  - 1.1.3. *Membros de Comitês;*
  - 1.1.4. Colaboradores Diretos - Funcionários da Faceal;
  - 1.1.5. Colaboradores Indiretos – Prestadores de serviços e Fornecedores com mão de obra lotada diretamente na fundação, cedidos, estagiários, aprendizes e temporários.
- 1.2. A todo agente será disponibilizado o Código de Conduta e Ética da Fundação, sendo orientado da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre suas regras.
- 1.3. Este Código oferece orientações de conduta para diversas situações. Casos omissos, eventualmente detectados por qualquer agente, deverão ser tratados com bom senso e reportados aos colegas e aos superiores hierárquicos, podendo ensejar em revisões no Código.
- 1.4. Os compromissos estabelecidos neste documento são complementares aos contratos de trabalho e aos demais instrumentos normativos da Fundação, submetendo seus infratores às sanções cabíveis.

## 2. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA FUNDAÇÃO

- 2.1. Zelar pela qualidade dos serviços e pela satisfação de Patrocinadores, Colaboradores, Participantes Ativos, Participantes Assistidos e Beneficiários.
- 2.2. Executar todas as atividades no fiel cumprimento da legislação, da regulamentação do setor e da documentação normativa da Fundação.
- 2.3. Atuar com integridade, honestidade, responsabilidade e transparência.
- 2.4. Manter postura ética em todas as situações, sempre em busca de evitar quaisquer conflitos de interesses.
- 2.5. Agir com prudência para garantir a segurança Patrimonial, Econômica e Financeira da Fundação e dos seus Planos de benefícios.
- 2.6. Tratar todas as pessoas de forma equânime, com dignidade e respeito
- 2.7. Exercitar a responsabilidade social e a cultura sustentável.

## 3. COMPROMISSOS DE CONDUTA

- 3.1. Respeitar e cumprir no desempenho de suas funções: a Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação e as normas que regem a previdência complementar fechada no Brasil, as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as demais normas instituídas pela Entidade, e, os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.
- 3.2. Atender ao público externo e interno da Fundação com integridade, competência, cordialidade, dignidade e ética.
- 3.3. Divulgar este código e incentivar a conduta ética de todos os agentes da Fundação.
- 3.4. Repudiar, Denunciar e Combater toda e qualquer suspeita de desvio de conduta e ética, bem como de corrupção em qualquer de suas formas.

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

- 3.5. Promover a capacitação continuada de todos os agentes na busca da melhoria constante do *atendimento e satisfação do público da Fundação*.
- 3.6. Comportar-se de maneira profissional, com isenção de julgamento, equilíbrio nas manifestações públicas e respeito pelo ser humano, sociedade e meio ambiente.
- 3.7. Atender os Participantes Ativos, Participantes Assistidos e Beneficiários prestando informações corretas, cumprindo prazos e oferecendo soluções para satisfação de seus pleitos.
- 3.8. Exercer as atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente.
- 3.9. Manter comportamentos pautados por cortesia, asseio pessoal, do ambiente e dos equipamentos, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da Fundação.
- 3.10. Realizar os investimentos respeitando os limites das políticas de investimentos da Fundação e sempre em busca de retorno compatível com as metas contratadas, de forma a assegurar a reserva técnica necessária para o cumprimento dos compromissos com os Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Beneficiários, Patrocinadores e Instituidores.
- 3.11. Conduzir suas atividades de forma honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro.
- 3.12. Assumir as consequências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e por elas responder.
- 3.13. Manter sigilo quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua.
- 3.14. Respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores.
- 3.15. Realizar as atividades profissionais e de representação externa no atendimento da missão institucional, interesses da Fundação e observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética,
- 3.16. Reconhecer como de propriedade exclusiva da FACEAL todo o material intelectual e ferramentas criadas e desenvolvidas pelos integrantes da Entidade, enquanto colaboradores da mesma.

## 4. CONDUTAS INACEITÁVEIS

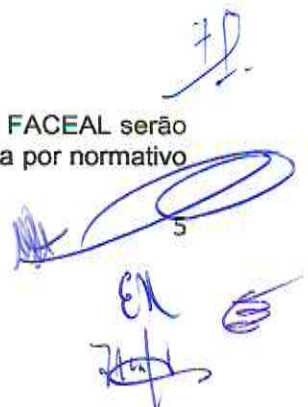
- 4.1. Agir de forma preconceituosa, discriminatória, provocativa ou constrangedora em qualquer forma, no exercício de suas funções.
- 4.2. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade outra que não constitua interesse da Fundação.
- 4.3. Exercer cargo em órgão estatutário da Fundação com documentação incompleta ou irregular.
- 4.4. Manifestar-se em nome ou por conta da FACEAL sobre assuntos relacionados à Fundação, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de sua competência funcional.
- 4.5. Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Fundação para constranger ou desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros integrantes da FACEAL.
- 4.6. Ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, ao Regimento, ao Manual de Governança, aos regulamentos e às demais normas internas da Fundação.
- 4.7. Utilizar cargo ou informação da Fundação para influenciar ou beneficiar o interesse próprio ou de terceiros.
- 4.8. Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica.

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

- 4.9. Realizar investimentos, aplicações e resgates de recursos dos Planos da Fundação sem a *devida documentação ou que não tenham sido previstos na Política de Investimentos e aprovado* pelas instâncias competentes.
- 4.10. Receber, em razão de suas atribuições, presentes, comissões ou vantagens pecuniárias de qualquer espécie.
  - 4.10.1. Não são considerados presentes, os brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação *habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, sempre de caráter institucional.*
  - 4.10.2. Os presentes que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão preferencialmente incorporados ao patrimônio da FACEAL, ou doados para entidades assistenciais sem fins lucrativos.
- 4.11. Aceitar convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens, refeições e outros semelhantes *que não sejam de interesse e autorizados pela Fundação.*
- 4.12. Receber todo e qualquer patrocínio para realização e/ou participação de agentes da FACEAL em quaisquer eventos, salvo aqueles oriundos da Patrocinadora ou quando houver interesse institucional desta Fundação, caracterizado pela aprovação da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Deliberativo.
- 4.13. Usar equipamentos e outros recursos, tais como veículos, computadores, impressoras, copiadoras e telefones da Fundação para fins particulares.
- 4.14. Envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Fundação.
- 4.15. Usar para fins particulares, ou repassar a terceiros sem autorização da Fundação, tecnologias e informações de propriedade da Fundação, por ela desenvolvidas ou obtidas.
- 4.16. Praticar deliberadamente ação ilegal que venha a prejudicar a Fundação, suas Patrocinadoras, Participantes Ativos, Participantes Assistidos e Beneficiários.
- 4.17. Envolver, enquanto no exercício de suas funções, a entidade, ou seus meios e recursos, em qualquer atividade político-partidária, inclusive de seus patrocinadores.
- 4.18. Agir de modo que caracterize Conflito de Interesse
  - 4.18.1. Intervir ou Deliberar sobre matéria ou contratação de interesse pessoal conflitante ao interesse da Fundação.
  - 4.18.2. Indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los para cargos e funções na Fundação ou em fornecedor contratado pela Fundação, sem informar o grau de parentesco ao responsável pela contratação.
  - 4.18.3. Oferecer ou aceitar benefícios de caráter pessoal a Terceiros, que possam caracterizar influência ou facilitação junto aos mesmos.
  - 4.18.4. Manter relações de empresas ou instituições a que estiverem vinculados como diretor, administrador, cotista ou acionista controlador que sejam concorrentes ou contratadas da Fundação, sem a devida notificação e autorização das instâncias hierarquicamente superiores.
  - 4.18.5. Realizar investimentos pessoais se beneficiando ou prejudicando a relação com as entidades financeiras contratadas pela Fundação.

## 5. COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

- 5.1. As apurações referentes às denúncias referentes a infrações éticas no âmbito da FACEAL serão realizadas por Comitê de Conduta e Ética, cuja composição e atuação será regida por normativo específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.



## 6. SANÇÕES

- 6.1. As infrações éticas cometidas, devidamente apuradas pelo Comitê de Conduta e Ética, resultarão em sanções éticas de caráter educativo, sem prejuízo da adoção de medidas disciplinares administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de vigência indeterminado, devendo ser revisto com periodicidade mínima de 24 meses, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- 7.2. Todos os agentes da Faceal já em exercício de suas atividades deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Código de Conduta e Ética, assinar o Termo de Adesão anexo a este Código.
- 7.3. Todos os novos agentes contratados a partir da entrada em vigor deste Código de Conduta e Ética deverão assinar o Termo de Adesão anexo a este Código no ato de sua contratação.
- 7.4. Sem prejuízo do cumprimento das disposições deste Código de Conduta e Ética os integrantes da FACEAL se obrigam ao cumprimento da Lei 12.846/2013, assim como quaisquer outras leis e normas anticorrupção nacional e/ou estrangeira.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the number 6, and other initials.

## ANEXO I

**Termo de Compromisso - Código de Conduta e Ética da FACEAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal,  
Membro do Comitê de Investimentos, Colaborador) da Fundação CEAL de Assistência  
Social e Previdência - FACEAL declaro:

- a) Ter recebido, neste ato, o Código de Conduta e Ética destinado aos integrantes da Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL;
- b) Estar ciente dos termos e ter conhecimento do inteiro teor do referido Código, comprometendo-me a cumprir e propugnar pelo aprimoramento da conduta ética, alertando a FACEAL quanto à ocorrência de atos que possam ferir o Código de Conduta e Ética e comprometer a dignidade profissional.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Maceió - AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the number 7, and other initials.